



**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTA CRUZ - CESAC
FACULDADE SANTA CRUZ – FACRUZ**

REGIMENTO INTERNO DA BIBLIOTECA

**SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
2017**



**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTA CRUZ - CESAC
FACULDADE SANTA CRUZ – FACRUZ**

Resolução CTA/001/2016

**APROVA REGIMENTO INTERNO DA BIBLIOTECA DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR
SANTA CRUZ – CESAC**

**O CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO da FACULDADE SANTA CRUZ –
FACRUZ** , no uso das suas atribuições regimentais:

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Biblioteca do Centro de Ensino Superior Santa Cruz - CESAC. (ANEXO I).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Santa Cruz do Capibaribe, 10 de outubro de 2016.

Williams Barbosa Fernandes
Diretor Executivo

ANEXO I - RESOLUÇÃO CTA/001/2016 - DE 10 DE OUTUBRO DE 2016



**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTA CRUZ - CESAC
FACULDADE SANTA CRUZ – FACRUZ
REGIMENTO INTERNO DA BIBLIOTECA**

**CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º — A Biblioteca do Centro de Ensino Superior Santa Cruz - CESAC é órgão suplementar, subordinada diretamente à Direção Geral, competindo-lhe:

- I- Planejar, coordenar, elaborar, executar e controlar as atividades de processamento técnico (serviços de seleção e desenvolvimento de coleções; serviço de referência; serviço de circulação e empréstimo; armazenagem, sinalização e preservação dos acervos; e serviços de registro, catalogação, classificação e inventário bibliográfico) e disponibilização do acervo; estabelecer políticas de disseminação, de processamento técnico e de recuperação da informação e de desenvolvimento dos acervos, em consonância com as políticas globais da Instituição;
- II- Estabelecer diretrizes de funcionamento específico da biblioteca e dos serviços nela oferecidos, de acordo com as normas gerais de funcionamento registradas neste regulamento interno; e
- III- Propor programas e projetos técnicos a serem desenvolvidos em consonância com a Direção Geral, objetivando o aperfeiçoamento e a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Supervisão de Biblioteca.

Art. 2º — A Biblioteca do CESAC tem por objetivos:

- a) atender às necessidades da comunidade acadêmica (alunos, funcionários e professores envolvidos com o ensino e a pesquisa, nos cursos de graduação, extensão e pós-graduação);
- b) preservar, organizar e disponibilizar os acervos para os usuários.

CAPÍTULO II DO ACERVO

Art. 3º — O Acervo da Biblioteca é composto por livros, teses, dissertações, monografias, periódicos, CDs, CD-ROM e etc.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º — A Biblioteca permanece aberta para atendimento ao público, de segunda a sexta-feira das 14:00 às 22:00 horas, e aos sábados das 08:00 às 12:00 horas.

CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS

Art. 5º — A Biblioteca do CESAC reconhece duas modalidades de usuários:

- I — INTERNOS: Os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, extensão e pós-graduação, professores e funcionários da Instituição;
- II — EXTERNOS - A comunidade em geral.

CAPÍTULO V DO ACESSO

Art. 6º — A qualquer usuário é permitido o acesso à Biblioteca do CESAC, bem como a consulta aos seus acervos, nos dias e horários de funcionamento, conforme previsto no artigo 4º.

Parágrafo único. O acesso do usuário externo é condicionado à prévia identificação pela Recepção do CESAC, lhe sendo facultado apenas o direito de consulta.

Art. 7º — Ao usuário é facultado o acesso direto ao acervo, com a orientação, caso seja necessário, do funcionário da Biblioteca do CESAC.

Art. 8º — Ao entrar na Biblioteca, o usuário deverá deixar seus pertences no guarda-volumes, podendo conservar consigo material de estudo e pesquisa, cuja apresentação deverá ser realizada na saída, para efeito de conferência da Biblioteca.

CAPÍTULO VI DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º — Para a retirada de materiais informacionais, por empréstimo domiciliar, o usuário deverá estar previamente credenciado na Biblioteca.

§ 1º — Para o credenciamento, o usuário apresentará a carteira de identidade e fornecerá outras informações solicitadas pela Biblioteca.

CAPÍTULO VII DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

Art. 10º — A Biblioteca oferece aos seus usuários internos os seguintes serviços:

I — serviços de referência - acesso a documentos pertencentes aos acervos das Bibliotecas, para consulta, empréstimo ou reprodução; treinamento ao usuário para utilizar recursos de busca disponíveis em bases de dados bibliográficas; orientação para pesquisas bibliográficas; disseminação seletiva da informação; COMUT (comutação bibliográfica); elaboração de pesquisas bibliográficas e levantamento de dados bibliográficos em bases de dados bibliográficas gratuitas, disponíveis na Rede Internet;

II — serviços de circulação – empréstimo domiciliar; reserva; renovação de empréstimo; orientação ao usuário para localizar os documentos nas estantes; cadastramento de usuários; autorização para reprodução de documentos; acesso à Rede Internet para pesquisa em bases bibliográficas;

III – serviços de processamento técnico – normalização bibliográfica e elaboração da catalogação na fonte dos trabalhos de conclusão de curso elaborados pelos alunos da Instituição.

IV – outros serviços de interesse que venham a ser desenvolvidos.

SEÇÃO I DA PESQUISA BIBLIOGRÁFICA

Art. 11º — A elaboração de pesquisas bibliográficas e de levantamentos bibliográficos são serviços oferecidos exclusivamente aos professores que visam subsidiar as atividades de ensino e pesquisa.

§ 1º — Para os demais usuários serão prestadas orientações para elaborar essas atividades.

§ 2º — Pesquisas e levantamentos bibliográficos para os alunos da poderão ser elaboradas pela Biblioteca mediante solicitação prévia do Professor-Orientador.

Art. 12º — A Biblioteca disponibiliza aos usuários o acesso às descrições bibliográficas de CD-ROM, dissertações de mestrado, monografias de cursos de especialização e trabalhos de conclusão de curso de graduação elaborados pelos alunos do CESAC.

SEÇÃO II

DA REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 13º — A reprodução de materiais informacionais pertencentes ao acervo da Biblioteca do CESAC, só será permitida quando não acarretar danos aos documentos, vedadas à reprodução de originais de obras raras e, nos termos do que dispõe a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de obras no seu todo.

Art. 14º — O serviço de comutação bibliográfica facilita o acesso à informação, permitindo a obtenção de cópias de documentos técnico-científicos disponíveis nos acervos das principais bibliotecas brasileiras e em serviços de informação internacionais, mediante pagamento, de acordo com a tabela de preços estabelecida pelo Programa de Comutação Bibliográfica–COMUT.

SEÇÃO III

DO EMPRÉSTIMO DOMICILIAR

Art. 15º — Os usuários de que tratam os incisos I do art. 4º, desde que devidamente cadastrados, poderão retirar, mediante empréstimo domiciliar, até dois títulos (diferentes entre si), por vez, do acervo da Biblioteca.

§ 1º Estão excluídas do empréstimo domiciliar as obras da coleção de reserva, de referência e os periódicos.

§ 2º O empréstimo domiciliar será pelo prazo de até dez dias, sendo permitida a renovação por igual período, desde que não haja reserva da obra por outro usuário.

§ 3º Cabe ao usuário, a responsabilidade pela guarda e conservação dos materiais informacionais emprestados.

§ 4º A gerência da Biblioteca, ao seu exclusivo critério, poderá autorizar o empréstimo de materiais informacionais além do limite fixado no Art. 13º., e por prazo superior ao estabelecido no § 2º desse Artigo.

SEÇÃO IV
DO ACESSO AO MEIO DIGITAL

Art. 16º. A Biblioteca do CESAC propicia aos usuários o acesso às informações disponíveis na Rede Internet, CD-ROM, disco magnético e outros suportes.

CAPITULO VIII
DAS PENALIDADES

Art. 17º. As penalidades serão aplicadas em razão de atraso na devolução de material informacional ou de dano ou extravio ou de comportamento inadequado, conforme estabelecido neste Regulamento Interno.

Art. 18º Para cada dia de atraso na devolução de material informacional, o usuário estará sujeito a cobrança de multas e impossibilitado de utilizar os serviços de circulação e empréstimo (empréstimo domiciliar, reserva e renovação de empréstimo) até efetuar a devolução das obras em atraso e a quitação do débito.

§ 1º - Para material bibliográfico do qual conste pedido de reserva, o número de dias por atraso, na devolução, será contado em dobro, para efeito de suspensão de utilização dos serviços de circulação e empréstimo, além do pagamento de multas (empréstimo domiciliar, reserva e renovação de empréstimo) da Biblioteca do CESAC.

§ 2º – Persistindo o usuário em débito com a Biblioteca, será notificado e encaminhado ao Diretor-Geral do CESAC para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 19º O usuário é responsável pela perda e/ou danos dos materiais informacionais a ele confiados, devendo no caso dessas ocorrências, indenizar a Biblioteca com outro exemplar do mesmo material informacional. Na impossibilidade de fazê-lo, deverá adquirir outro material informacional, do mesmo valor, por indicação da Biblioteca do CESAC.

CAPITULO IX
DOS DEVERES DO USUÁRIO

Art. 20º. São deveres do usuário:

- I— zelar pela conservação dos acervos e do patrimônio da Biblioteca;
- II — comunicar qualquer alteração de seus dados cadastrais;

III — apresentar documento de vínculo com CESAC, para obter o seu cadastramento na Biblioteca;

IV—apresentar à entrada e à saída da Biblioteca todo o material que portar, sempre que for solicitado;

V — manter silêncio no salão de leitura da Biblioteca;

VI — não fumar nas dependências da Biblioteca.

VII – não consumir bebidas e alimentos nas dependências da Biblioteca;

VIII — obedecer às normas estabelecidas neste Regulamento.

CAPITULO X DA POLÍTICA DE AQUISIÇÃO

Art. 21º. A política de aquisição e atualização do acervo bibliográfico do CESAC é feita semestralmente através da renovação automática de assinatura de periódicos e aquisição de livros indicados pelos professores e coordenadores dos cursos, de acordo com os projetos pedagógicos.

Art. 22º. Os investimentos em material bibliográfico são definidos no Orçamento da Instituição, aprovado pelo Conselho Técnico-Administrativo, destinando 1% da Receita Bruta Operacional da Instituição.

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º. Constitui obrigação da Biblioteca, apresentar os comprovantes do recebimento dos materiais informacionais devolvidos, bem como o documento referente à situação do usuário para com a Biblioteca.

Art. 24º. O usuário indenizará o CESAC pelos danos ou perdas causados aos materiais informacionais e equipamentos, sob seu uso e responsabilidade.

Art. 25º. Os usuários que não respeitarem as normas deste Regulamento serão convidados a se retirar da Biblioteca.

Art. 26º. A Secretaria Acadêmica e o Setor de Recursos Humanos informarão a Biblioteca o desligamento de alunos, professores, funcionários, colaboradores e instrutores do CESAC para que, previamente ao desligamento, seja verificada a situação de empréstimo junto à mesma.

Art. 27º. Os casos omissos serão decididos pelo CTA do CESAC.